30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança iudicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de abril

2017, tomou as seguintes decisões:

## ACÓRDÃO Nº. 56.619 (PROCESSO Nº. 2007/51372-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ALEPA n.º 150/2005.

Responsável/Interessado: JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS -Ex-presidente e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "a", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81 de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas, e condenar solidariamente o Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, ex-presidente, CPF: 197.428.433-68 e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO RIO BRANCO (CNPJ: 02.663.280/0001-43), à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$1.920,00 (um mil, novecentos e vinte reais), devidamente atualizado a partir de 11/04/2006 e acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento; 2) Aplicar ao Sr. JOSÉ EUGÊNIO DA CONCEIÇÃO REIS, as multas no valor de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), pelo débito apontado e R\$1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;
- 3) Determinar após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das multas aplicadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição Federal.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de junho 2017, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO N.º 56.789

(Processo n.º 2012/50804-2)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA nº.

081/2008 e Termos Aditivos. Responsável/Interessado: ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA – Ex-Presidente e CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

- 1 Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA, Presidente época, CPF: 648.914.102-72, condenando-o solidariamente com o CENTRO DE DEFESA À CIDADANIA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ/MF n.º 08.318.193/0001-35, à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente atualizada a partir de 02/12/2009 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;
- 2- Aplicar ao Sr. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA VIANA as multas nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado e no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo não encaminhamento da prestação de contas no prazo regimental.
- 3- Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos ao Ministério público Estadual para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência de prestação de contas caracteriza ato de improbidade administrativa.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c

os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal. Republicados por retificação

#### RESOLUÇÃO Nº. 18.939 (PROCESSOS NºS. 2017/52037-3)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a manifestação da Coordenadoria de Informação e

Documentação, onde informa ter ocorrido autuação em duplicidade do processo nº 2017/52037-3, requerendo autorização para o necessário arquivamento e baixa dos sistemas do referido processo: Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº.

RESOLVE,

unanimemente: AUTORIZAR o arquivamento e baixa dos sistemas do processo nº 2017/52037-3, tendo em vista sua autuação em duplicidade, conforme atesta a Coordenadoria de Informação e Documentação. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 17 de agosto de 2017.

#### Protocolo: 217575 CITAÇÃO - Nº 318-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora MADALENA HOFFMANN, Prefeita à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2013/50438-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Novo Progresso, referente ao Convênio SAGRI nº 242/2008. Belém, 18 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## CITAÇÃO - Nº 384-D/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Empresa TRANSPORTES DE PASSAGEIROS PARAENSE LTDA., na pessoa do seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2006/50284-6, que trata da Prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio SEDUC nº 179/2005.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

## COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 297/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator Nelson Luiz Teixeira Chaves, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO, Presidente à época, que no prazo de guinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2015/50286-9, que trata da Prestação de Contas da Organização Social Pró Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Hospital Regional do Sudeste do Pará Dr. Geraldo Veloso, referente ao Exercício Financeiro de 2014. Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 385/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JOSÉ ISMAEL LIMA ROCHA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/51909-5, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº 131/2007.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 375/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator Cipriano Sabino e Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor PAULO AFONSO DE OLIVEIRA CRUZ, responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2008/50974-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na SOCIEDADE VIVA MOSQUEIRO, referente ao Convênio LOTERPA nº 001/2006.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 372-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JURACI CASCAES DE SOUZA, responsável pelo laudo de acompanhamento e fiscalização à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2006/51967-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, referente ao Convênio SEDUC nº 274/2005.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR Secretário-Geral

## CITAÇÃO - Nº 371-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor JOÃO MARTINS PEREIRA, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/51520-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO FAMILIAR SÃO LOURENÇO, referente ao Convênio SECTET nº 017/2014.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## CITAÇÃO - Nº 371-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO FAMILIAR SÃO LOURENÇO, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2016/51520-0, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SECTET nº 017/2014. Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

#### CITAÇÃO - Nº 377/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES, AGRICULTORES E MORADORES DE JUÇARATEUA, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/50811-1, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ALEPA nº 083/2008 e termo aditivo.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

## CITAÇÃO - Nº 302-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor NOEME ANTONIO RODRIGUES, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2011/51332-0, que trata da Prestação de Contas da Associação do Minis e Pequenos Produtores Rurais de Rondon do Pará, referente ao Convênio ALEPA nº 132-GP/2010.

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 304/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor ÉLIO DA SILVA CASTRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2009/52150-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação Produtiva Juvenil Nossa Senhora das Vitórias, referente ao Convênio ASIPAG nº 131/2007. Belém, 18 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

## COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 290-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor VITOR HUGO ARANDA FERREIRA SILVA, servidor da IDEFLOR fiscal do convênio, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50099-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, referente ao Convênio IDEFLOR nº 020/2010. Belém, 18 de agosto de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

# CITAÇÃO - Nº 387/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor OSANIR ARAÚJO MENDES, Presidente, que no prazo de quinze (15) dias, a partir desta publicação, poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/51274-3, que trata da Tomada de Contas da ASSOCIAÇÃO CANADENSE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO FAMILIAR, referente ao Convênio ASIPAG nº 162/2010.

Protocolo: 217610

Belém, 18 de agosto de 2017. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral